LEI COMPLEMENTAR N.º 024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

"Altera a redação da Lei n. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Campinápolis/MT e, dá outras providências"

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso III da Lei n. 653, de 18 de fevereiro de 2.004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.....

I - (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,00% (cinco inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 43 da Lei n. 653, de 18 de fevereiro de 2.004, na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no ***caput***, o Município de Campinápolis/MT. contribuirá ao PREVI-CAMP com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 08 de Novembro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	5,00%
2012	5,16%
2013	5,33%
2014	5,49%
2015	5,65%
2016	5,82%
2017	5,98%
2018	6,14%
2019	6,31%
2020	6,47%
2021	6,63%
2022	6,80%
2023	6,96%
2024	7,12%
2025	7,29%
2026	7,45%
2027	7,61%
2028	7,78%
2029	7,94%
2030	8,10%
2031	8,27%
2032	8,43%

2033	8,59%
2034	8,76%
2035	8,92%
2036	9,08%
2037	9,25%
2038	9,41%
2039	9,57%
2040	9,74%
2041	9,90%
2042	10,06%
2043	10,23%
2044	10,39%
2045	10,55%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.°_____, de ___ de _____ de 2011, foi publicada por afixação em mural em ___/_____/2011, conforme previsto na Lei Orgânica.

_____
Secretário de Administração